



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

**Diário da Justiça Militar Eletrônico**

Nº 153/2024 ANO XV

Divulgação: terça-feira, 20 de agosto de 2024

Publicação: quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Desembargador Jadir Silva  
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos  
Corregedor

Giovani Viana Mendes  
Sec.Esp.Presidência

**DIRETORIA JUDICIÁRIA**

TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

**REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO**

Processo eproc n. 2000115-29.2024.9.13.0000

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Cb PM Luciano Moreira Garcia

Advogado: Pedro Antônio Ribeiro de Andrade (OAB/DF 073837)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria, em julgar improcedente a presente representação ministerial, sendo vencidos os desembargadores Fernando Armando Ribeiro, Fernando Galvão da Rocha e Sócrates Edgard dos Anjos que julgaram procedente a presente representação, para excluir o representado da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

**EMENTA**

**PROCESSO DE PERDA DA GRADUAÇÃO – CRIME DE MAUS TRATOS A ANIMAIS – CONDENAÇÃO NA JUSTIÇA MILITAR – REPRIMENDA PENAL SUFICIENTE – REALINHAMENTO DE CONDUTA POR PARTE DO REPRESENTADO – EXTRATO DE REGISTROS FUNCIONAIS FAVORÁVEL – FATO ISOLADO NA CARREIRA DO MILITAR – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.**

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

**APELAÇÃO**

Processo n. 2000348-91.2022.9.13.0001

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Kuyfferson Juan Godoi

Defensora Pública: Maria Cristina Ferreira de Carvalho (Madep 0252)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar parcial provimento ao apelo para, mantendo a condenação pela prática do crime previsto no art. 214 do Código Penal Militar, com a incidência da causa de aumento da pena do art. 218, II, do mesmo diploma legal, reduzir a pena imposta, fixando a pena total em 1 (um) ano de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, com a concessão do *sursis* penal pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante as condições a serem impostas pelo juízo da execução.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE CALÚNIA – CONFIGURAÇÃO DELITIVA – AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – APENAMENTO – PROVIMENTO PARCIAL PARA REDUÇÃO DA PENA – CONCESSÃO DO *SURSIS* PENAL – INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO PARA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

## MATÉRIA CÍVEL

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo n. 2000111-11.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Edinei Pereira da Silva

Advogado: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 067363)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar o presente recurso.

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE REANÁLISE DE TESES, FATOS E PROVAS – PEÇA QUE REVELA A RENOVAÇÃO DO JULGAMENTO DO APELO – EMBARGOS REJEITADOS.**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo n. 2000023-70.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Fabiano de Oliveira Tonaco

Advogado(a/s): Bruno Gonçalves dos Santos (OAB/MG 198218) e outro(a/s)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em preliminar de ofício, em não conhecer dos presentes embargos de declaração por serem intempestivos.

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE NA INTERPOSIÇÃO – PRELIMINAR DE OFÍCIO – NÃO CONHECIMENTO – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.**

**APELAÇÃO**

Processo n. 2000089-50.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Marco Vinícius de Brito Barbosa

Advogado(a/s): Luiz Antônio Novais de Oliveira Júnior (OAB/MG 131560) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso para manter intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DA SANÇÃO DECORRENTE – FATOS BEM DESCRITOS NA PORTARIA INAUGURAL – FATOS QUE SE AMOLDAM À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDADA – COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA DA SUA OCORRÊNCIA – MOTIVAÇÃO BEM ESTABELECIDADA – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.**

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

## MATÉRIA CRIMINAL

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo n. 2000186-31.2024.9.13.0000 (HC)

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Embargante: Valter Martins da Silva

Interessado: Alysso Felipe Alves Gomes

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Súmula da decisão:** não se conheceu dos presentes embargos de declaração e fica intimado o embargante, nos termos do art. 545 do Código de Processo Penal Militar.

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

---

**CORREGEDORIA**

---

Secretária da Corregedoria: Gislene Amarante Cunha

**PORTARIA Nº 11/2024-CJM**

*Autoriza afastamento temporário de magistrado, em virtude de compensação de dias trabalhados como plantonista.*

**O CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no art. 27, XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05/05/2016, em pleno exercício do cargo, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 123, § 3º, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, com as modificações da Lei Complementar nº 85, de 28/12/2005, da Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008 e da Lei Complementar nº 157, de 06/01/2021;

**CONSIDERANDO** o pedido de afastamento do Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, **JOÃO PEDRO HOFFERT MONTEIRO DE LIMA**, de suas atividades, **nos períodos de 23 a 27 de setembro de 2024 (5 dias) e 30 de setembro a 04 de outubro de 2024 (5 dias)**, a título de compensação de dias trabalhados em finais de semana e feriados;

**CONSIDERANDO**, ainda, que de acordo com os registros do setor de Recursos Humanos do TJMMG, o referido magistrado possui crédito de dias trabalhados em plantões judiciais,

**RESOLVE:**

Art.1º - Autorizar o afastamento do Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, **JOÃO PEDRO HOFFERT MONTEIRO DE LIMA**, de suas atividades, **nos períodos de 23 a 27 de setembro de 2024 (5 dias) e 30 de setembro a 04 de outubro de 2024 (5 dias)**, em virtude de compensação de dias trabalhados em plantões judiciais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2024.

(a) Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**  
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais